

Diário do Legislativo de 08/10/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 78ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 52ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - 53ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.4 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 6/10/2004

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise e da Deputada Maria Olívia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado Durval Ângelo; aprovação - Correspondência: Mensagem nº 293/2004(encaminha o Projeto de Lei nº 1.898/2004), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.899 a 1.901/2004 - Requerimento nº 3.327/2004 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos; da Deputada Maria Tereza Lara e outros; do Deputado Carlos Pimenta e outros; dos Deputados Weliton Prado e George Hilton e outros; e da Deputada Jô Moraes, do Deputado André Quintão e da Deputada Maria Tereza Lara - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Marcelo Gonçalves, André Quintão, Doutor Viana e Carlos Pimenta - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Discurso da Deputada Maria Tereza Lara - Despacho de Requerimentos: Requerimento da Deputada Maria Tereza Lara e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Carlos Pimenta e outros; deferimento - Requerimento dos Deputados Weliton Prado, George Hilton e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento da Deputada Jô Moraes, do Deputado André Quintão e da Deputada Maria Tereza Lara; aprovação - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Chamada para verificação de quórum; existência de número regimental para discussão - Discussão de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 88; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.115; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.144; emissão de parecer pelo relator; discursos dos Deputados Carlos Pimenta, Paulo Piau, Miguel Martini e Alberto Pinto Coelho; encerramento da discussão - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacifico - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro

Abertura

A Sra. Presidente (Deputada Maria Olívia) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Cecília Ferramenta, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior.

A Sra. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - É importante registrarmos que não está na ata um assunto discutido hoje, na parte da manhã. Fizemos o registro, mas o faremos novamente.

Hoje acompanhamos a libertação do Sr. Antério Mânica, acusado de mandante do assassinato dos Fiscais em Unaí.

Lamentamos essa libertação por parte da justiça e solicitamos que conste em ata. O Tribunal Federal de Recursos não teve o mesmo procedimento com os outros envolvidos. O procedimento deveria ter sido o mesmo, pois os outros estão presos. Pensamos que, como denunciou a esposa e viúva de um dos mártires de Unaí, houve influência política. Há pouco, no programa do Eduardo Costa, a viúva citou o nome do Deputado Federal Eliseu Rezende e do Vice-Presidente da República, José Alencar. Isso é lamentável, como foi lamentável a grande votação recebida pelo Sr. Antério Mânica em Unaí. Isso é um desserviço à democracia.

Aproveito para registrar que, há 3 horas, o Delegado Regional do Trabalho, Carlinhos Calazans, recebeu mais uma ameaça de morte. Recebeu um telefonema dizendo que, agora, com o Antério Mânica solto, será o próximo a morrer. Para sair de casa, ele precisou de segurança da Polícia Federal. O Carlinhos Calazans já havia recebido várias ameaças de morte e sofrido um atentado na região, em que o seguiram e atiraram em seu carro. Ele estava com segurança da Polícia Militar na época. Por uma atitude como essa, uma lamentável decisão de concessão de "habeas-corpus", o Subdelegado Regional do Trabalho está sofrendo ameaças. Hoje, se foi um dia de júbilo e de alegria para moradores de Unaí, com toda certeza é um dia de tristeza para Minas Gerais. É dia de enfraquecimento de uma instituição que prezamos muito, o Poder Judiciário. Esse "habeas-corpus" deve ser muito explicado, pois, se houvesse fundamentação jurídica, os outros envolvidos teriam obtido o mesmo "habeas-corpus" anteriormente. Hoje é um dia de tristeza e luto no Estado. Somos solidários ao Carlinhos Calazans. Estamos todos juntos na luta pela punição e contra esse bárbaro assassinato ocorrido em Unaí.

A Sra. Presidente - Não há retificação a ser feita na ata. Não havendo quem mais sobre a ata se manifeste, dou-a por aprovada.

Correspondência

- O Deputado Domingos Sávio, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 293/2004*

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados à execução do Projeto Estadual de Modernização da Gestão e do Planejamento, projeto este integrante do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, Programa visa modernizar a Administração Pública, mediante a integração das funções planejamento, orçamento e gestão, visando à melhoria da prestação de serviços para atender às demandas da sociedade.

São as seguintes, em síntese, as razões apresentadas pela Secretaria de Estado de Fazenda:

"Noutro passo, salienta-se que parte dos recursos para implantação do PNAGE serão provenientes do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento Econômico e parte dos Estados e do Distrito Federal.

Como o PNAGE adotará um modelo de execução semelhante ao do PNAFE cujo mutuário será a Caixa Econômica Federal e os submutuários e executores serão os Estados e o Distrito Federal, por intermédio da assinatura de subempréstimos com a CAIXA, as condições financeiras e de garantia oferecidas serão um ponto marcante na participação no PNAGE."

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor à elevada análise de seus Nobres Pares, o projeto em questão.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias, para o fim que menciona.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) destinados à execução do Projeto Estadual de Modernização da Gestão e do Planejamento, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito de que trata esta lei são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE.

Art. 2º - Os recursos obtidos por meio da operação de crédito de que trata esta lei serão depositados em instituições financeiras que centralizem receita do Estado, em conta especial aberta para essa finalidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia e contragarantia à realização da operação de crédito objeto desta lei as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O procedimento previsto no "caput" somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Estado com a CAIXA.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.899/2004

Declara de utilidade pública a Associação das Folias de Reis de Ibiá, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Folias de Reis de Ibiá, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2004.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Associação das Folias de Reis de Ibiá é uma entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo estimular a cooperação entre os associados; preservar e proteger a tradição da folia de Reis; coordenar e promover encontros de foliões, desde que decididos em assembléia geral; promover campanhas junto à comunidade visando angariar fundos para as festividades de adoração aos Reis Magos e ao nascimento de Jesus.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.900/2004

Declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Maria da Fé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Maria da Fé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 2004.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Lar São Vicente de Paulo, fundado em 7/4/40, no Município de Maria da Fé, é sociedade civil sem fins lucrativos de caráter eminentemente assistencial, educacional e religioso que objetiva a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, destinando seu estabelecimento ao abrigo de pessoas idosas, proporcionando-lhes a atenção material, moral, intelectual, social e espiritual de que necessitam.

Trata-se, pois, de legítima prestação de serviço que contribui sobremaneira para a sociedade de Maria da Fé, especialmente as pessoas idosas, abrigadas em condições de liberdade e dignidade, preservando, assim, tanto sua saúde física quanto sua saúde mental.

A referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.901/2004

Declara de utilidade pública o Centro Socioeducativo Alvorada, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Socioeducativo Alvorada, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2004.

André Quintão

Justificação: O Centro Socioeducativo Alvorada atua em uma das regiões mais carente da Capital mineira, o Bairro Jardim Felicidade. Por meio da Creche Jardim Felicidade, atende crianças, oferecendo proteção, reforço alimentar e formação educacional. Aos adolescentes são oferecidas oficinas de arte, teatro, música, cultura e informática, visando ao seu desenvolvimento integral no âmbito da educação, do trabalho e das relações familiares. Uma atenção especial é dedicada aos adolescentes que estão no primeiro emprego, garantindo que desempenhem bem esse desafio e permaneçam no emprego. Aos adultos, disponibiliza sua biblioteca e ministra cursos de alfabetização e de ensino supletivo, além de promover encontros periódicos culturais e de lazer com os pais das crianças e dos adolescentes que freqüentam o Centro.

O trabalho voluntário dos colaboradores do Centro tem sido indispensável para os moradores da região, garantindo ali um espaço de acolhida e de acompanhamento para as dificuldades enfrentadas pelas famílias do Bairro.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

Nº 3.327/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao jornal "O Tempo" e ao Rotary Club Belo Horizonte - Oeste pela parceria que possibilitará a publicação semanal das atividades dos clubes rotários. (- À Comissão de Transporte.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Direitos Humanos; da Deputada Maria Tereza Lara e outros; do Deputado Carlos Pimenta e outros; dos Deputados Weliton Prado e George Hilton e outros; e da Deputada Jô Moraes, do Deputado André Quintão e da Deputada Maria Tereza Lara.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Marcelo Gonçalves, André Quintão, Doutor Viana e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, a Deputada Maria Tereza Lara.

- A Deputada Maria Tereza Lara profere discurso, que será publicado em outra edição.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento da Deputada Maria Tereza Lara e outros, solicitando a convocação de reunião especial para comemorar o Dia Nacional da Consciência Negra, e do Deputado Carlos Pimenta e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a TV MINAS Cultural e Educativa pelo transcurso dos seus 20 anos de fundação, e nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 191, do Regimento Interno, requerimento dos Deputados Weliton Prado, George Hilton e outros, solicitando seja devolvido ao exame do Plenário o Projeto de Lei nº 1.096/2003, nos termos do art. 104 do Regimento Interno, uma vez que ele recebeu, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões às quais foi distribuído.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputadas Jô Moraes, do Deputado André Quintão e da Deputada Maria Tereza Lara, solicitando seja formulado pedido de informação ao Ministro do Trabalho e Emprego, Ricardo Berzoini, sobre as razões pelas quais não há negociação entre os Bancos públicos e seus trabalhadores, uma vez que a greve dos bancários se prolonga. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia seja encaminhado ofício ao Dr. Raimundo Cândido da Silveira, Presidente da OAB-MG, solicitando-lhe informações sobre as providências e medidas adotadas para a apuração de reclamações de clientes do Dr. Edson José Teixeira, inscrito na OAB com o nº 39711, que atua, principalmente, no Município de Campo Belo. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os vetos às Proposições de Lei nºs 16.114 e 16.145, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã. Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Responderam à chamada 29 Deputados, número insuficiente para votação, mas suficiente para a discussão da matéria constante na pauta.

Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 88, que institui as Carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Rogério Correia solicitou prazo para emitir seu parecer. Na sua ausência, a Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa como novo relator da matéria o Deputado Paulo Piau. Com a palavra, o relator, para emitir seu parecer.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

Parecer SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2004

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à proposição em referência, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo.

As razões do veto foram encaminhadas a esta Casa por meio da Mensagem nº 267/2004, publicada no "Diário do Legislativo" de 14/8/2004.

Nos termos do art. 222, c/c o art. 111, I, "b", do Regimento Interno, foi constituída Comissão Especial para, no prazo de 20 dias, emitir parecer sobre a matéria. Esgotado o prazo regimental sem apresentação do parecer, a proposição foi incluída na ordem do dia em Plenário para discussão em turno único, oportunidade em que fomos designados para relatar a matéria, consoante dispõe o § 2º do art. 145 do citado Regimento.

Fundamentação

O veto de que se cogita incide sobre o art. 13 e o parágrafo único do art. 51 da Proposição de Lei Complementar nº 88/2004 e tem por fundamento questões de inconstitucionalidade e inadequação ao interesse público. O primeiro dispositivo vetado assegura ao servidor público titular de cargo efetivo do Poder Executivo do Estado que ingressar na carreira da Advocacia Pública em virtude de aprovação em concurso público e cuja remuneração for superior à do cargo de Procurador do Estado, o direito de perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada. Essa diferença está sujeita apenas à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais e, para o seu cálculo, não serão computados os adicionais de que trata o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

O segundo preceito vetado - parágrafo único do art. 51 - manda estender aos pensionistas, no que couber, o enquadramento a que se refere o

"caput" do citado artigo, que estabelece que o servidor inativo será enquadrado na estrutura das carreiras, na forma da correlação constante no Anexo II, para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado.

Passamos a analisar o veto oposto aos mencionados dispositivos.

No tocante ao primeiro dispositivo vetado, alega o Governador do Estado, nas razões do veto, que a redação original do art. 33 do Projeto de Lei Complementar nº 49/2003 continha a expressão "posterior à publicação desta lei", para delimitar o alcance do preceito, e que esse trecho foi suprimido pela Comissão de Constituição e Justiça. Não obstante sua reinserção no parecer de redação final, a mencionada expressão foi definitivamente excluída do texto da proposição de lei, em face da retificação publicada no "Diário do Legislativo" de 4/8/2004. O Chefe do Poder Executivo sintetiza seu ponto de vista ao afirmar que essa supressão altera, de forma significativa, a intenção originalmente contida no dispositivo, razão pela qual opôs veto ao referido art. 13.

De fato, são procedentes as alegações do Governador do Estado quanto ao procedimento legislativo que culminou na supressão do trecho em referência, o que modifica substancialmente o alcance da norma jurídica. Além disso, é oportuno salientar que os demais projetos que visam instituir planos de carreira dos servidores do Executivo, ora em tramitação nesta Casa, contêm expressamente essa cláusula, que restringe a aplicação da lei no tempo, a qual foi equivocadamente suprimida. Trata-se, pois, de uma expressão comum a todos os projetos dessa natureza, não havendo razão bastante que justifique sua exclusão.

Dessa forma, entendemos que a justificação citada serve como fundamento suficiente para a negativa de sanção ao referido art. 13.

Quanto ao veto incidente sobre o parágrafo único do art. 51, que trata do posicionamento dos pensionistas, o Chefe do Poder Executivo sustenta que a matéria deve ser objeto de disciplina normativa específica. Ademais, alega que inexistente disposição análoga nos demais projetos que dispõem sobre a carreira dos servidores públicos do Executivo, o que não se harmoniza com o princípio da isonomia.

A dupla argumentação invocada pela referida autoridade política afigura-se nos coerente e tem respaldo jurídico-constitucional. Realmente, a proposição de lei ora vetada trata da carreira do Grupo de Atividades Jurídicas dos servidores em atividade do Executivo, embora exista comando relativo ao enquadramento nas novas carreiras para os inativos, que são ex-servidores. Entretanto, estender esse enquadramento aos pensionistas - que não possuem relação profissional com o Estado - extrapola consideravelmente o objeto da proposição original. A situação jurídica do servidor é completamente diferente da do pensionista. O primeiro é um profissional da administração pública submetido ao regime estatutário, portanto titular de cargo público. O segundo não tem vínculo empregatício com o poder público nem titulariza cargo ou emprego público. Conseqüentemente, não há como englobar ambas as figuras em uma mesma disciplina normativa.

Ademais, a manutenção do preceito em epígrafe no corpo da proposição implicaria ofensa ao princípio da isonomia, uma vez que inexistente comando idêntico nos demais projetos que instituem as carreiras dos servidores do Poder Executivo. Essa disposição poderia acarretar privilégios para alguns em detrimento de outros, o que nos leva a acolher as alegações feitas pelo Governador do Estado para a negativa de sanção ao dispositivo ora analisado.

Finalmente, cumpre salientar que todos os projetos que tratam da carreira dos servidores do Poder administrador contêm um núcleo de disposições uniformes, segundo diretrizes, fundamentos e objetivos preestabelecidos, pautados pela eficiência na execução dos serviços públicos, pela qualificação técnica e por maior mobilidade entre os servidores, além de outros parâmetros. Isso não afasta, obviamente, a prerrogativa de o Poder Legislativo introduzir alterações na proposição, com vistas ao seu aperfeiçoamento. Todavia, tais modificações, por meio de emenda ou substitutivo, sujeitam-se a limites constitucionais, entre os quais se destacam os princípios que regem a administração pública e a uniformidade de tratamento entre os servidores do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 88, incidente sobre o art. 13 e o parágrafo único do art. 51.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.115, que dá nova denominação ao Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, define sua competência e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designada relatora em Plenário, a Deputada Jô Moraes solicitou prazo para emitir seu parecer. Na sua ausência, a Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa como novo relator da matéria o Deputado Domingos Sávio. Com a palavra, o relator, para emitir seu parecer.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 16.115

Relatório

Usando da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, o Governador do Estado opôs veto total à Proposição de Lei nº 16.115, que "dá nova denominação ao Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, define sua competência e dá outras providências".

Esgotado o prazo de 20 dias sem que a Comissão Especial emitisse parecer e incluído o veto na ordem do dia para apreciação, nos termos do art. 145, c/c o art. 222, do Regimento Interno, o Presidente designou este relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

A proposição ora vetada altera a denominação do Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra para Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Minas Gerais, amplia as competências do órgão, reduz de 32 para 30 o número de seus membros, subordina o Conselho à Secretaria de Governo e dá outras providências.

Ao fundamentar as razões do veto, por entender que a matéria se mostra contrária ao interesse público, o Chefe do Poder Executivo ressalta que foi "ouvida a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, que, com base em parecer do Conselho Estadual de Participação e Integração da Comunidade Negra, manifestou-se da seguinte maneira:

“A proposição não se ajusta ao modelo nacional, pois com a edição da Lei Federal nº 10.678, de 23/5/2003, que criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, o Conselho Estadual de Participação e Integração da Comunidade Negra deveria denominar-se Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e ter por finalidade propor, em âmbito estadual, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população mineira, e não somente defender os interesses da comunidade negra”.

Por outro lado, a proposição de lei, originada de projeto de iniciativa parlamentar, pretende introduzir mudanças de tal ordem no Conselho, órgão que integra a estrutura do Poder Executivo, que se configura verdadeira recriação do referido órgão. Observe-se que criar um órgão não significa apenas dizer que ele existe, mas, sim, estabelecer a sua finalidade, competência, composição e, especialmente, o seu posicionamento na estrutura física do Poder ao qual se subordina. Com efeito, é de tudo isso que trata a proposição de lei sobre a qual incide o veto sob análise. Na realidade, desponta aqui o vício de iniciativa, o qual, por não ter sido sanado na forma do § 2º do art. 70 da Carta mineira, implica desrespeito aos princípios constitucionais da reserva de iniciativa e da separação dos poderes, inscritos, respectivamente, no art. 66, inciso III, alínea "e", da Carta mineira e no art. 2º da Constituição da República.

Ressalte-se, finalmente, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que "as regras do processo legislativo, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados membros" (ADI 2569-CE - Ceará, julgada em 19/3/2003).

Conclusão

Somos, portanto, pela manutenção do veto oposto à Proposição de Lei nº 16.115.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.144, que institui o sistema de reserva de vagas na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - para os grupos de candidatos que menciona. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Miguel Martini solicitou prazo para emitir seu parecer. Com a palavra, o relator, para emitir seu parecer.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

Parecer sobre o veto PARCIAL à proposição de lei Nº 16.144

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso II, da Constituição Estadual, opôs veto total à Proposição de Lei nº 16.144, que institui sistema de reserva de vagas na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - para os grupos de candidatos que menciona.

Expirado o prazo regimental da Comissão Especial constituída para a emissão do parecer, cumpre a este relator proceder à análise da matéria.

Fundamentação

O Governador do Estado, ouvida a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vetou parcialmente a Proposição de Lei nº 16.144, que estabelece reserva de vagas para candidatos afro-descendentes, egressos de escolas públicas, portadores de deficiência e indígenas nas universidades públicas estaduais, por considerar contrário ao interesse público o contido nos dispositivos analisados a seguir.

Foram objeto do veto governamental o parágrafo único do art. 1º, os incisos I e II do art. 3º e o parágrafo único também do art. 3º.

Trata o parágrafo único do art. 1º de estender às fundações agregadas à UEMG a exigência de adoção do sistema de reserva de vagas instituído na nova lei, resguardado o direito de cobrança das mensalidades dos alunos ingressos pelo sistema de cotas.

Nas razões do veto ao referido dispositivo alegou-se que a proposição institui sistema de reserva de vagas em universidades públicas, e essas fundações são somente agregadas à UEMG, sendo dotadas de autonomia administrativa e financeira. O fato de uma fundação ter optado pela agregação à UEMG não modifica sua natureza de pessoa jurídica de direito privado.

De fato, não obstante as fundações agregadas terem efetuado a opção por integrar a UEMG na forma prevista no inciso I do § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, tal absorção não se concretizou, permanecendo essas instituições como fundações educacionais de direito privado, com personalidade jurídica própria. O termo agregado não expressa, na verdade, a subordinação administrativa e financeira das referidas instituições à UEMG, mas tão-somente uma transitoriedade que deveria perdurar até que houvesse a deliberação do Estado em proceder à absorção e extinção das fundações optantes, passando as instituições de ensino por elas mantidas a ser de fato unidades da UEMG. Como não ocorreu a absorção, não poderia a lei ferir a autonomia das fundações agregadas, impondo-lhes a adesão a um sistema de reserva de vagas criado para as universidades públicas estaduais.

Por fim, é necessário ponderar que aquelas instituições de ensino mantêm-se com as mensalidades de seus alunos, e não com recursos repassados pelo Estado. Independentemente do óbice jurídico, qual seria o sentido de reservar vagas para grupos socialmente desfavorecidos sem que seja assegurado acesso gratuito ao ensino?

Dessa forma, consideramos procedentes as razões do veto ao parágrafo único do art. 1º.

Os incisos I e II do art. 3º estabelecem o percentual de vagas a serem reservadas pela UEMG e pela UNIMONTES para afro-descendentes e egressos de escolas públicas, desde que carentes. O parágrafo único do mesmo artigo faculta às instituições de ensino aumentar os percentuais de vagas destinados às categorias mencionadas no art. 1º, em função do curso, turno e região de oferta, conforme as características locais e regionais.

O veto incidente sobre os dispositivos referidos no parágrafo anterior serão analisados em conjunto, dada a conexão lógica existente entre eles.

A justificativa para o veto aos incisos I e II do art. 3º é que a fixação dos percentuais de vagas para os grupos citados não leva em consideração as diferenças socioeconômicas regionais do Estado e das atuais e futuras instalações da UEMG e da UNIMONTES, o que poderá dificultar o desenvolvimento de uma política de inclusão mais adequada às situações locais e regionais. Alega-se também que os dispositivos não permitem que vagas originalmente destinadas a uma categoria sejam utilizadas por candidatos de outra categoria, caso as primeiras não sejam integralmente ocupadas.

A proposição fixa em 45% o percentual de vagas a ser reservado para os grupos discriminados no art. 1º. Para os candidatos afrodescendentes e oriundos de escolas públicas, foi estabelecido, ainda, que a condição de carência deverá constituir pré-requisito para concorrer às cotas. Dessa forma, estipulando-se o percentual geral para as vagas a serem reservadas e indicando-se os grupos sociais beneficiários, cerca-se suficientemente a lei dos critérios mínimos para assegurar que a ação afirmativa seja viabilizada no âmbito das universidades estaduais. Endossamos que a fixação do percentual de 20% para cada uma das categorias definidas nos incisos I e II do art. 3º não se coadunaria com a realidade socioeconômica própria de cada região do Estado, que sabemos ser bastante diversa. Lançando mão da discricionariedade de flexibilizar os percentuais de vagas de acordo com as variáveis observadas em cada região, terão as instituições de ensino melhores condições de tornar mais eficaz a política que se pretende instituir.

No mesmo diapasão, consideramos que o parágrafo único do art. 3º não deve prosperar, uma vez que a reserva de 45% das vagas de cada curso já constitui uma fatia bastante expressiva da oferta, não sendo recomendável permitir que ela seja ampliada, sob pena de ficar praticamente restrito aos segmentos definidos na lei o acesso à universidade pública, contrariando-se o princípio da universalidade de acesso à educação consagrado na nossa Lei Maior.

Pelas razões aduzidas, consideramos pertinentes os motivos apresentados no veto aos incisos I e II e ao parágrafo único do art. 3º.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela manutenção do veto parcial à Proposição de Lei nº 16.144.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto.

- Os Deputados Carlos Pimenta, Paulo Piau, Miguel Martini e Alberto Pinto Coelho proferem discursos, discutindo o veto, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária de amanhã, dia 7, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 6/10/2004

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.114; renovação da votação do veto; chamada de votação secreta; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.145; chamada de votação secreta; rejeição - Suspensão e reabertura da reunião - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 9h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.114, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. A Presidência irá submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 263, inciso II, do Regimento Interno. Antes lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim" e os que desejarem rejeitá-lo votarão "não". A Presidência convida para atuarem como escrutinadores os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Doutor Viana. A Presidência vai renovar a votação do veto. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados para votação secreta.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.).

- Depositam seus votos na urna as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Andrada - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - A Presidência recomenda aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência do número de sobrecartas com o de votantes.

O Sr. Presidente - Votaram 40 Deputados. Foram encontradas na urna 40 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 26 Deputados. Votaram "não" 13 Deputados. Houve 1 voto nulo, totalizando 40 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 16.114. Oficie-se-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.145, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova União o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. A Presidência vai submeter a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 a 263, incisos II, do Regimento Interno, e solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para votação secreta.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.).

- Depositam seus votos na urna as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Mauri - Torres - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - George Hilton - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sebastião Helvécio - Zé Maia.

O Sr. Presidente - A Presidência recomenda aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência do número de sobrecartas com o de votantes.

O Sr. Presidente - Votaram 41 Deputados. Foram encontradas na urna 41 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 2 Deputados. Votaram "não" 39 Deputados. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 16.145. À Promulgação.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 10 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando

as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 6/10/2004

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 88; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.115; manutenção; declaração de voto - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.144; requerimentos dos Deputados Paulo Piau e Elmiro Nascimento; deferimento; requerimento do Deputado Dinis Pinheiro; aprovação; votação do veto, salvo destaques; manutenção; votação do veto aos incisos I e II do art. 3º; chamada de votação secreta; rejeição - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.192; chamada de votação secreta; manutenção - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermanno Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os vetos às Proposições de Lei nºs 16.114 e 16.145, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 88, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado novo relator em Plenário, o Deputado Paulo Piau opinou pela manutenção do veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, inciso X, c/c o art. 222, do Regimento Interno. Antes, lembra ao plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim" e os que desejarem rejeitá-lo votarão "não". A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que tomem os seus lugares. Em votação, o veto.

- Registram seus votos as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Doutor Ronaldo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - Laudelino Augusto - Luiz Fernando Faria - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Mauri Torres - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Sebastião Navarro Vieira - Weliton Prado.

O Deputado Chico Rafael - Sr. Presidente, não conseguiu registrar meu voto. Meu voto é "sim".

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 35 Deputados. Votaram "não" 3 Deputados. Houve 1 voto em branco, totalizando 39 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 88. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.115, que dá nova denominação ao Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, define sua competência e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado novo relator em Plenário, o Deputado Domingos Sávio opinou pela manutenção do veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, inciso X, c/c o art. 222, do Regimento Interno. Antes, lembra ao plenário que os Deputados que

desejarem manter o veto deverão votar "sim" e os que desejarem rejeitá-lo votarão "não". A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que tomem os seus lugares. Em votação, o veto.

- Registram seus votos as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Doutor Ronaldo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - João Moraes - João Leite - Laudelino Augusto - Luiz Fernando Faria - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Mauri Torres - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Sebastião Navarro Vieira - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 30 Deputados. Votaram "não" 12 Deputados, totalizando 42 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 16.115. Oficie-se ao Governador do Estado.

Declaração de Voto

A Deputada Maria Tereza Lara - Gostaria de deixar registrado que a Lei nº 16.115, de nossa autoria, provém do Projeto de Lei nº 961/2003, que criou o Conselho da Comunidade Negra. Esse Conselho existe há mais de dez anos. Discutimos sua criação com várias entidades que defendem os direitos da comunidade negra, como o Nizinga, coletivo de mulheres negras do Estado de Minas Gerais, cuja coordenadora é a Benilda; o coletivo contra a discriminação racial da CUT, cujo coordenador é o Marco Antônio; a Secretaria de Combate ao Racismo, do PT; alguns membros do atual Conselho, como o Queiroga; a Coordenadoria Nacional de Entidades Negras - CONEN. Tivemos também uma conversa com o atual Presidente do Conselho da Comunidade Negra, Williman Stefani, que ficou de nos enviar algumas sugestões para o projeto, mas não o fez. Expressou que discordava de o Conselho ser paritário. Acharmos que é um avanço o Conselho ser paritário. É importante que haja participação do Governo e das entidades. Ele quer que o mandato no Conselho seja de quatro anos, com reeleições sucessivas, ou seja, sem tempo determinado. Deve haver revezamento do poder, sendo importante que haja prazo determinado. Pode haver reeleição, mas não muitas, conforme defendem.

Esse projeto de lei, que representa avanço com relação ao Conselho, define que as entidades, por meio de eleições, indiquem seus membros e que o Governo do Estado também o faça. Esperamos que esse Conselho esteja aberto à democracia, priorizando a participação popular na sua composição, que só tem sentido quando há um controle social, por meio da participação da sociedade. Caso contrário, deixa de ser um Conselho, tornando-se um órgão sem representatividade da sociedade organizada. Agradecemos aos Deputados, sobretudo ao Bloco PT-PCdoB, que votaram contra esse veto. Esperamos que o atual Conselho repense sua postura e seja mais democrático. Obrigada.

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.144, que institui o sistema de reserva de vagas na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - para os grupos de candidatos que menciona. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Miguel Martini opinou pela manutenção do veto. Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Piau, solicitando a votação destacada do inciso I do art. 3º da proposição. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Elmiro Nascimento, solicitando a votação destacada do inciso II do art. 3º da proposição. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando que os destaques sejam apreciados em uma única votação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, inciso X, c/c o art. 222 do Regimento Interno. Em votação, o veto, salvo destaques.

- Registram seus votos as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Doutor Ronaldo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Pastor George - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - João Moraes - João Leite - Laudelino Augusto - Luiz Fernando Faria - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Mauri Torres - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Weliton Prado.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Votaram "sim" 26 Deputados. Votaram "não" 13 Deputados, totalizando 39 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.144, salvo destaques. Oficie-se ao Governador do Estado. Em votação, o veto aos incisos I e II do art. 3º da proposição. A Presidência irá submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, inciso X, c/c o art. 222 e 263, inciso II, do Regimento Interno. A Presidência convida para atuarem como escrutinadores os Deputados Paulo Piau e Biel rocha. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados para votação secreta.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.).

- Depositam seus votos na urna as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Doutor Ronaldo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - João Moraes - João Leite - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 43 Deputados; foram encontradas na urna 43 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votou "sim" 1 Deputado. Votaram "não" 40 Deputados. Houve 2 votos em branco. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o veto aos incisos I e II do art. 3º da Proposição de Lei nº 16.144. À Promulgação. Fica, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.144, exceto o veto aos incisos I e II do art. 3º da proposição.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.192, que altera as Leis nºs 6.763, de 26/12/1975 e 13.470, de 17/1/2000, e a Lei Delegada nº 60, de 29/1/2003, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. A Presidência irá submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, inciso X, c/c o art. 222 e 263, inciso II, do Regimento Interno. A Presidência convida para atuarem como escrutinadores os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Doutor Viana. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados para votação secreta.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.).

- Depositam seus votos na urna as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Doutor Ronaldo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 40 Deputados; foram encontradas na urna 40 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 33 Deputados. Votaram "não" 7 Deputados, totalizando 40 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.192. Oficie-se ao Governador do Estado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 7, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e justiça NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ordinária DA 15ª LEGISLATURA, em 1º/9/2004

Às 16 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Ermano Batista, Leonídio Bouças e André Quintão (substituindo este à Deputada Maria Tereza Lara, por indicação da Liderança do PT). Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é inscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência suspende a reunião para recomposição de quórum. O Presidente deixa de reabrir a reunião por falta de quórum. A Presidência agradece a presença dos parlamentares presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Leonídio Bouças - Gustavo Valadares - Fábio Avelar - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/9/2004

Às 8h15min, comparece no Plenário a Deputada Lúcia Pacífico, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. A Presidente declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dando-a por aprovada e subscrevendo-a. A Presidência informa que a reunião se destina ao debate público sobre o tema "Fortalecimento da Proteção e Defesa do Consumidor - Um Desafio para o Século XXI" e convida para compor a mesa os Srs. Paulo César Neves Marques, da Promotoria de Defesa do Consumidor da Área de Saúde do Ministério Público de Minas Gerais; Ricardo Morishita Wada, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça; Marilena Lazzarini, Presidente da Consumers International; Edwiges Zaccur, Doutora em Educação e Professora da Universidade Federal Fluminense; Maria do Céu Paixão Kupidowski, Presidente do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais; Selma Magnavita, Presidente do Movimento das Donas de Casa e Consumidores da Bahia; Hênio Andrade Nogueira, Assessor Jurídico do MDC-MG e Consultor da ALMG; Marcelo Rodrigo Barbosa, Coordenador-Geral do PROCON Assembléia; e Darcy Mattos, Diretora de Assuntos Comunitários e Organização de Núcleos de Bairro do MDC-MG. A Presidência tece as suas considerações iniciais, convida o Sr. Ricardo Morishita Wada, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para proferir sua palestra sobre o tema: "A Importância dos Movimentos Cívicos na Proteção e Defesa do Consumidor" e, em seguida, destina essa parte da reunião a ouvir os convidados sobre os seguintes temas: "Consumo, Ética e Cidadania" e "Planos de Saúde"; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Registra-se a presença do Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, o qual é convidado a tomar assento à mesa e proferir as palavras de encerramento dos trabalhos no turno da manhã. Reabertos os trabalhos, com a presença das Deputadas Lúcia Pacífico e Vanessa Lucas, a Presidente, Deputada Lúcia Pacífico, convida para compor a mesa os Srs. Marcos Tofani Baer Bahia, Secretário Executivo do PROCON Estadual; Sezifredo Paulo Alves Paz, Coordenador Executivo do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC; Milton Marques, Coordenador do PROCEL - Área de Educação - ELETROBRÁS; Marcelo Gomes Sodré, professor de Direito do Consumidor da PUC-SP; Edy Mussoi, Presidente do Movimento das Donas de Casa e Consumidores do Rio Grande do Sul; Luciana Atheniense, advogada especializada em Defesa do Consumidor e Assessora Jurídica do MDC-MG; e Délio Malheiros, Assessor Jurídico do MDC-MG e Consultor da ALMG; e José Arnaldo Lima da Silva, Diretor de Pesquisa de Preços e Qualidade de Produtos do MDC-MG. Em seguida, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2004.

Antônio Júlio, Presidente - Maria Olívia - Roberto Carvalho.

ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da CPI do Café, em 16/9/2004

Às 15h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Sargento Rodrigues, Rogério Correia e Domingos Sávio (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rêmo Aloise. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Domingos Sávio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Deputado Sebastião Navarro Vieira, por motivos de foro íntimo, passa a Presidência ao Deputado Sargento Rodrigues, por tratar-se de assuntos referentes a Poços de Caldas. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir o depoimento do Sr. Marcus Vinícius Francisco, Gerente de inspetoria da CREDIMINAS, e a fazer uma acareação entre os Srs. Jaime Junqueira Payne, ex-Diretor-Presidente da CAFEPOÇOS e da CAFECREDI, e Paulo Afonso Gomes, empresário. O Deputado Sebastião Navarro Vieira faz a leitura de ofício do Sr. José Roberto Sterse, em que tece comentários sobre sua conduta na direção dos trabalhos desta CPI. O Sr. Marcus Vinícius Francisco solicita à Presidência que o seu depoimento seja prestado reservadamente, sendo seu pedido deferido. Em seguida, é realizada a acareação entre os Srs. Jaime Junqueira Payne e Paulo Afonso Gomes. O Presidente esclarece que o teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues, solicitando ao Instituto de Criminalística da Polícia Civil sejam feitas a perícia grafotécnica para examinar a veracidade de assinaturas do Sr. Jaime Junqueira Payne nos documentos em anexo e a degravação das três fitas K-7 encaminhadas a esta Comissão pelo Sr. Fábio Fernando Garcia Marques; do Deputado Rogério Correia, solicitando sejam convidados a participar dos trabalhos desta Comissão os Srs. Ivônio Malaquias e Frederico Ozanan Vieira; do Deputado Sebastião Navarro Vieira, solicitando ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais proteção especial à família do Sr. Fábio Fernando Garcia Marques, residente em Poços de Caldas, em razão de depoimento escrito e de documentos apresentados a esta Comissão; e do Deputado Domingos Sávio (2), solicitando ao DETRAN o rastreamento das transferências dos veículos relatados nos depoimentos do Sr. Fábio Fernando Garcia Marques e que foram vendidos ao Sr. Paulo Afonso Gomes; e sejam solicitadas às empresas citadas pelo Sr. Paulo Afonso informações relativas ao recebimento de veículos como pagamento de compras de medicamentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2004.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Fábio Avelar - Sargento Rodrigues - Roberto Ramos.

ATA DA 24ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 22/9/2004

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Doutor Viana, Sebastião Helvécio e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Kangussu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento dos seguintes ofícios: dos Srs. Agostinho Patrús, Secretário de Transporte e Obras Públicas (4), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 11/9 e 18/9/2004; Marx Fernandes dos Santos, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, e Laci Siqueira Ribeiro, Gerente de Apoio Urbano dessa instituição, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 11/9/2004; Alexandre Silveira de Oliveira, Diretor-Geral do DNIT, e Ricardo Manuel dos Santos, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 16/9/2004. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.737/2004 (Deputado Jayro Lessa); 1.589/2004 (Deputado Chico Simões); 129 e 1.096/2003 e 1.530/2004 (Deputado Doutor Viana); 277/2003 (Deputado Antônio Carlos Andrada); 1.548 e 1.738/2004 (Deputado Sebastião Helvécio); e 1.456 e 1.840/2004 (Deputado Ermano Batista); em turno único, Projeto de Resolução nº 1.775/2004 (Deputado Ermano Batista). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado parecer para turno único da Mensagem nº 192/2004, o qual conclui pela apresentação de projeto de resolução (relator: Deputado Márcio Kangussu, em virtude de redistribuição); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.775/2004 (relator: Deputado Ermano Batista), e dos Projetos de Lei nºs 1.456/2004 na forma do Substitutivo nº1 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.589/2004 com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde e com as Emendas nºs 2 e 3 (relator: Deputado Sebastião Helvécio, em virtude de redistribuição); 1.530 e 1.548/2004 na forma de substitutivo que receberam o nº 1, da Comissão de Saúde (relatores: Deputados Doutor Viana e Sebastião Helvécio, respectivamente) e 1.738/2004 (relator: Deputado Sebastião Helvécio); e pela rejeição, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.661/2004 (relator: Dalmó Ribeiro Silva) e 277/2003 (relator: Deputado Márcio Kangussu, em virtude de redistribuição). Durante a fase de discussão do Projeto de Lei nº 1.456/2004, o Deputado Márcio Kangussu solicitou desta Comissão um maior empenho na apresentação de emendas ao Orçamento para que se incentive a industrialização na região da IDENE. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - José Henrique - Antônio Andrada - Doutor Viana - Chico Simões.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 25/8/2004

Às 16h9min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Gilberto Abramo, Ermano Batista e Gustavo Valadares e a Deputada Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.840/2004 (Deputado Gilberto Abramo); 1.841/2004 (Leonídio Bouças); 1.844/2004 (Gustavo Valadares); 1.839/2004 (Ermano Batista); 1.842/2004 (Bonifácio Mourão); e 1.843/2004 (Leonardo Moreira); e o Projeto de Resolução nº 1.837/2004 (Maria Tereza Lara). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Anunciada a discussão do Projeto de Lei nº 1.721/2004, o Deputado Gustavo Valadares, relator da matéria, apresenta requerimento que é aprovado, solicitando a retirada de pauta do referido projeto. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Gustavo Valadares, o qual conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade ao Projeto de Lei nº 1.789/2004, no 1º turno, é aprovado requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, solicitando adiamento de discussão do projeto. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.651/2004 (relator: Deputado Gustavo Valadares); 1.741 e 1.782/2004 (relator: Deputado Ermano Batista). Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.719/2004 (relator: Deputado Bonifácio Mourão). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.724/2004 deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator, Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição. Na fase de discussão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.751/2004 (relator:

Deputado Gustavo Valadares), o qual conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, o Presidente defere pedido de vista do Deputado Gilberto Abramo. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.818/2004 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara, em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 1.769 e 1.791/2004 (relator: Deputado Gilberto Abramo). Na fase de discussão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.472/2004 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara), o qual conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, é aprovado requerimento do Deputado Gilberto Abramo, solicitando o adiamento de discussão do referido projeto. São aprovados requerimentos em que solicitam sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 1.819, 1.813, 1.730, 1.778 e 1.804/2004 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.755, 1.767, 1.805, e 1.792/2004 (relator: Deputado Leonardo Moreira); 1.779, 1.763, 1.794, 1.815, 1.809 e 1.806/2004 (relator: Deputado Gustavo Valadares); 1.821, 1.811, 1.732, 1.816 e 1.826/2004 (relator: Deputada Maria Tereza Lara); 1.784 (relator: Deputado Bonifácio Mourão); 1.827, 1.793, 1.802, 1.808, 1.803, 1.756, 1.759, 1.723, 1.790, 1.771, 1.770, 1.745 e 1.720/2004 (relator: Deputado Gilberto Abramo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista - Leonídio Bouças - André Quintão.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa da 15ª legislatura, EM 6/10/2004

Foram mantidos, em turno único, os vetos à Proposição de Lei Complementar nº 88; e às Proposições de Lei nºs 16.115; 16.144, exceto aos incisos I e II do seu art. 3º; e 16.192.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.762/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.762/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, objetiva seja declarada de utilidade pública a Sociedade Guarda Mirim Tarcila Gomes da Rocha, com sede no Município de Ouro Fino.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 25/6/2004, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 15/9/2004, a pedido deste relator, a proposição foi baixada em diligência ao seu autor, para complementar a documentação. Após seu atendimento, cumpre-lhe tecer as devidas considerações.

Fundamentação

A instituição em referência, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos, encontra-se em funcionamento no Estado há mais de um ano e os seus Diretores, reconhecidamente idôneos, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

É oportuno destacar que a Sociedade Guarda Mirim Tarcila Gomes da Rocha está inscrita sob o nº 37 no Conselho Municipal de Assistência Social local e que os arts. 11, parágrafo único, e 41 do seu estatuto, guardando coerência com a natureza do seu trabalho, prevêem, respectivamente, que, sendo ela extinta, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de amparo a menores, com sede ou atuação no Município de Ouro Fino, ou a uma instituição congênere da região e que os membros de sua administração não serão remunerados.

À vista da documentação juntada aos autos do processo, a entidade em questão atende aos requisitos enunciados pela Lei nº 12.972, de 1998 (alterada pela Lei nº 15.294, de 2004), para que possa ser declarada de utilidade pública estadual, não havendo, portanto, óbice à tramitação do referido projeto de lei neste parlamento.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.762/2004.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Ermano Batista - Maria Tereza Lara - Gustavo Valadares.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.821/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Promoção Social - APAS -, com sede no Município de Montes Claros.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade,

à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 25/8/2004, a pedido desta Comissão, a proposição foi baixada em diligência ao seu autor, para complementar a documentação. Após seu atendimento, cumpre tecer as devidas considerações.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos, e está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município sob o nº 31/1998.

Além disso, o § 1º do art. 3º de seu estatuto determina que o exercício das funções dos dirigentes não será remunerado e o art. 6º dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública; portanto, a referida instituição atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.821/2004.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.850/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, com sede no Município de Gouveia.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 2/9/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, e está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município sob o nº 1.

Além disso, o art. 22 de seu estatuto determina que o exercício das funções da diretoria e do conselho não será remunerado e o art. 25 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente que integre a Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil; portanto a referida instituição atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.850/2004.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Ermano Batista - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.851/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 1.851/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede no Município de Montes Claros.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 2/9/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos. Ademais, está ela devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município sob o nº 25/98. Ressalte-se, ainda, que o art. 9º do estatuto da entidade prevê que as atividades dos Diretores e conselheiros serão gratuitas e o parágrafo único do art. 46 determina que, no caso de sua dissolução, seu patrimônio será destinado a entidade congênere do município, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a critério da Mitra Arquidiocesana de Montes Claros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.851/2004.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.852/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 1.852/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Nossa Senhora d'Abadia, com sede no Município de Uberaba.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/9/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos. Ademais, está ela devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município sob o nº 70.

Ressalte-se, ainda, que o art. 19 do seu estatuto prevê que as atividades dos Diretores serão gratuitas e o art. 37 determina que, no caso de sua dissolução, seu patrimônio será destinado a entidade congênere ou à Arquidiocese de Uberaba.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.852/2004.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.860/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado em exercício fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 272/2004, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Presidente Tancredo Neves à Escola Estadual de Ensino Fundamental - séries finais e ensino médio -, situada no Município de Frutal.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/9/2004 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Cabe esclarecer que o objetivo da proposição vai ao encontro da vontade expressa de seu órgão colegiado, representativo da comunidade, ratificada pela Secretaria de Estado da Educação, conforme texto da mensagem que encaminha a proposição.

O Estado Federal brasileiro se caracteriza, essencialmente, pela repartição de competências entre a União, os Estados federados, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomias política, administrativa e financeira, desfrutando competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico.

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão listadas no art. 22 da Constituição da República. As de competência do município, previstas no art. 30, asseguram-lhe a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

Quanto ao Estado federado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado federado. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispôs sobre a matéria, cujas normas exigem que a escolha da denominação recaia em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Quanto à deflagração do processo legislativo, a Carta mineira não a inseriu no domínio da iniciativa reservada a qualquer dos Poderes, sendo perfeitamente adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo.

Como se vê, os pontos fundamentais que norteiam o exame do projeto por esta Comissão, a saber, a competência desta Casa de dispor sobre ele, a espécie legislativa adequada e a autoridade competente para deflagrar o processo legislativo, encontram-se em harmonia com o ordenamento vigente. Em razão disso, inexistente óbice que possa impedir a tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.860/2004.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Valadares - Maria Tereza Lara - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.595/2004

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, o Projeto de Lei nº 1.595/2004 "dispõe sobre a interrupção do abastecimento de água e da coleta de esgoto por falta de pagamento da conta de consumo".

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar o mérito da proposta.

Fundamentação

Objetiva a proposta em epígrafe regular a suspensão do fornecimento de água e da coleta de esgotos no caso de consumidor inadimplente. Prevê que a medida somente poderá ser tomada após 15 dias contados do vencimento da segunda conta consecutiva inadimplida, desde que a primeira delas esteja vencida há pelo menos 75 dias e que haja comunicação escrita ao usuário, nas condições que especifica. O projeto ainda proíbe a inscrição do cidadão inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito.

A matéria sob análise, embora atinente aos usuários de serviços públicos, insere-se no conjunto de normas que disciplinam as relações de consumo, conforme se infere, sobretudo, do art. 22 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

A proposta em estudo revela a importância dos serviços de abastecimento de água para a população em geral, conforme se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça no seu parecer para o 1º turno: "Note-se que a questão em pauta deriva da aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana, pedra angular de nossa Constituição da República, bem como do direito à vida, e por conseqüência à saúde, a que todos fazem jus. Saliente-se, ainda, a incidência dos princípios da igualdade e da impessoalidade - este especialmente aplicável à administração pública -, que tornam imperativo um tratamento respeitoso, equânime e isonômico a todos os cidadãos por parte do poder público, mesmo que o destinatário de determinada ação do Estado seja pobre ou tenha dificuldades para pagar por determinado serviço.

.....

Na hipótese em estudo, o serviço de abastecimento de água se mostra como direito do usuário e instrumento fundamental de saúde pública, sendo manifesta sua importância para a sociedade em geral".

Justamente por isso a interrupção do fornecimento residencial de água em caso de inadimplência do usuário é questão das mais delicadas. Concordamos com a posição da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do substitutivo que apresentou, uma vez que tal interrupção é jurídica e socialmente inviável.

Mesmo sendo o corte de abastecimento de água vedado, nada impede que o Poder Legislativo trace parâmetros mais claros sobre a matéria, o que se verifica nos termos do referido Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.595/2004 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2004.

Antônio Júlio, Presidente - Maria Olívia, relatora - Roberto Carvalho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.651/2004

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

A proposição em análise, do Deputado Padre João, pretende alterar a Lei nº 14.790, de 20/10/2003, que proíbe, em situação de urgência e emergência, a exigência de depósito prévio para internamento em hospital da rede privada e dá outras providências.

Publicado em 20/5/2004, foi o projeto preliminarmente distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem agora a matéria a esta Comissão para análise dos aspectos relativos ao seu mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 14.790, cuja redação se pretende alterar, veda a exigência de depósito prévio, por parte dos hospitais da rede privada de saúde, para internamento de paciente, quando este vier a ser atendido em situação de urgência ou emergência.

A proposta parlamentar objetiva suprimir do art. 1º da lei a expressão "em situação de urgência e emergência" de modo que todos os pacientes possam receber atendimento médico e mesmo ser internados, independentemente da necessidade de depósito prévio.

Conforme bem acentuou o relator quando a matéria tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça, todas as ações e serviços de saúde são considerados de relevância pública.

Deve preponderar, pois, nessas situações, que normalmente trazem inúmeros transtornos para os familiares do paciente, o interesse do cidadão em detrimento do interesse econômico do hospital ou da clínica que presta o atendimento.

Não é possível que haja recusa na prestação do serviço médico hospitalar a um paciente que não tenha condições de efetuar o depósito prévio, conforme vem sendo exigido por muitos hospitais, sob pena de serem criados conflitos de ordem ética e jurídica.

Há de ser considerada uma prática abusiva, por parte do prestador de serviço, a recusa do atendimento ou internação, valendo salientar que os serviços relacionados à saúde diferenciam sobremaneira das demais atividades pertinentes ao mercado de consumo, pelo fato de estar em jogo a vida do paciente, que não pode ficar à mercê de caprichos dos fornecedores que atuam nesse ramo de atividade.

Entendemos que a proposta está em absoluta consonância com os interesses da sociedade e dos consumidores.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 1651/2004.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2004.

Antônio Júlio, Presidente - Roberto Carvalho, relator - Maria Olívia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.652/2004

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Rêmolo Aloise, estabelece normas para a realização de promoções em estabelecimentos destinados à venda de fármacos e derivados e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/5/2004, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que deixou de emitir parecer no prazo regimental, vindo a proposta a esta Comissão para atender ao que dispõe o art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende disciplinar as promoções de fármacos e derivados levadas a efeito pelos fornecedores que comercializam produtos no varejo.

Segundo consta na justificação do projeto, a medida a ser adotada atende ao disposto no art. 6º, III e IV, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que torna obrigatória a veiculação de informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo.

Observa-se que a proposta vai ao encontro dos interesses dos consumidores na medida em que veda a promoção de fármacos cujo prazo de validade esteja na iminência de expirar.

Trata-se, em última análise, de uma iniciativa que atende a um dos princípios norteadores das relações de consumo, que consiste, exatamente, na proteção aos interesses econômicos do consumidor.

A falta de regulamentação dessas promoções tem proporcionado a venda de fármacos cujo prazo de validade está prestes a expirar. Assim, por meio de publicidade, o consumidor é induzido a adquirir um produto que, em pouco tempo, não mais se prestará ao consumo. Esta situação resulta em um prejuízo significativo para o adquirente do produto e uma vantagem exagerada para o fornecedor.

Entendemos ser pertinente a apresentação das Emendas nºs 1 e 2, com o propósito de adequar o projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.652/2004 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 3º.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2004.

Antônio Júlio, Presidente - Roberto Carvalho, relator - Maria Olívia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.724/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o Projeto de Lei nº 1.724/2004 "prevê formas de aproveitamento das práticas sociais desenvolvidas pelos alunos do Sistema Estadual de Ensino como de efetivo estágio".

Publicada no "Diário do Legislativo", a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, de Saúde e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição prevê o reconhecimento das práticas sociais desenvolvidas pelos alunos de instituições de ensino superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino como efetivo estágio, para fins curriculares.

No que tange à distribuição de competências legislativas entre os entes que compõem a Federação, a Constituição da República prevê como competência privativa da União fixar as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos termos do seu art. 22, inciso XXIV, podendo os Estados legislar concorrentemente sobre ensino, de acordo com o seu art. 24, inciso IX, ou seja, os Estados devem observar as normas gerais fixadas pela União.

No exercício de sua competência, a União editou a Lei nº 9.131, de 1995, que altera dispositivo da Lei nº 4.024, de 20/12/61, bem como a Lei nº 9.394, de 1996, que fixa as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024 estabelece, como atribuição do Conselho Nacional de Educação, "deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação". Na página do MEC na Internet (www.mec.gov.br), tem-se acesso às resoluções do mencionado órgão colegiado que disciplinam as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.

O estágio obrigatório é parte da estrutura curricular do curso e objeto de regulamentação por meio das mencionadas resoluções. Confira-se ainda o Parecer nº 55, de 2003, do Conselho Nacional de Educação, que propõe a regulamentação das diretrizes para os cursos jurídicos, no qual se estabelecem os critérios e as exigências do estágio curricular obrigatório.

Ora, desde que sejam respeitadas as diretrizes fixadas nas mencionadas resoluções, as práticas sociais podem ser reconhecidas como estágio, razão pela qual o projeto em tela não traz inovação à ordem jurídica.

Saliente-se que, ainda que se admita a possibilidade de os sistemas estaduais estabelecerem outras normas para as instituições de ensino superior que os integram, esta matéria não deve ser objeto de lei, mas de regulamento, em especial de resolução do Conselho Estadual de Educação, uma vez que envolve detalhamento que não condiz com a abstração nem com a generalidade, que caracterizam a lei material.

Isso posto, as objeções ora formuladas demonstram que a matéria apresenta vício insuperável, que impede sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.724, de 2004.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Valadares - Maria Tereza Lara (voto contrário) - Gilberto Abramo - Roberto Ramos.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.725/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mazambinho o imóvel que especifica.

O projeto foi publicado em 10/6/2004, no "Diário do Legislativo", e encaminhado a esta Comissão, que o baixou em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e ao Prefeito Municipal de Muzambinho para que se manifestassem sobre a medida.

Na posse das respostas, este colegiado deverá proceder ao exame preliminar da matéria com relação aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de conferir a necessária autorização legislativa para que se possa fazer transferência, ao patrimônio do Município de Muzambinho, da titularidade de imóvel público constituído de terreno com área de 10.000,00m², doado ao Estado em 1950 pelo referido município.

O imóvel se encontra ocioso, após, durante muitos anos, abrigar a Escola Estadual do Bairro Ponte Preta, que foi desativada em decorrência da municipalização do ensino.

De acordo com nota técnica juntada ao processo, formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Educação - a que o bem se encontra vinculado -, se pronunciou favoravelmente à sua alienação, e o Prefeito Municipal de Muzambinho manifestou interesse em recebê-lo.

A Constituição do Estado, no art. 18, exige autorização legislativa para alienação de patrimônio do Estado; também o exige a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, condicionando-a à existência de interesse público devidamente justificado, o que, na proposta em análise, se traduzirá na realização de obras sociais.

Mesmo transferido o imóvel a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve estar revestido de garantia. No caso em apreço, ela consta no art. 2º do projeto em questão, o qual estabelece o retorno do bem ao patrimônio da entidade doadora se não lhe for dada a destinação prevista no prazo de três anos.

Atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que o disciplinam, não há óbices constitucional nem legal à sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.725/2004.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2004 .

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gustavo Valadares - Ermano Batista - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.743/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governado do Estado, o Projeto de Lei nº 1.743/2004 tem por objetivo alterar a Lei nº 11.520, de 13/7/94, que dispõe sobre o Fundo de Assistência ao Turismo.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/6/2004, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpra agora a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em epígrafe contém proposta de alteração do Fundo de Assistência ao Turismo – FASTUR.

Nos termos do projeto de lei em tela, o FASTUR seria modificado em diversos aspectos, que destacamos a seguir:

- o prazo para concessão de financiamento, que expira este ano, ficaria prorrogado por mais dez anos;
- o objetivo do Fundo deixaria de ser vinculado ao Plano Integrado de Desenvolvimento do Turismo, relacionando-se apenas com a política

estadual de turismo;

- as entidades de direito público, estaduais e municipais, deixariam de ser beneficiárias do FASTUR, que atenderia apenas às pessoas jurídicas de direito privado;

- o órgão gestor do Fundo passaria a ser a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais.

A disciplina jurídica dos fundos contábeis é determinada pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar nº 27, de 1993. A proposição se enquadra a ambas, assinalando, de maneira clara e precisa, itens relevantes como os objetivos do Fundo, seus beneficiários, suas fontes de recursos, bem como sua estrutura de gestão.

O art. 180 da Constituição da República estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. Corrobora, assim, a pretensão a que exista e se mantenha em operação o FASTUR, na medida em que reconhece a existência de um dever estatal a ser cumprido nessa esfera socioeconômica de atividades.

Na Constituição mineira, dispõe o art. 242 o seguinte:

"Art. 242 - O Estado apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural".

Vê-se que a Carta Estadual faz coro com o dispositivo aludido da Constituição da República. Avança, entretanto, nas disposições normativas do art. 243, que trata da política estadual de turismo.

Todavia, percebe-se, a partir da orientação constitucional, que a pretensão modificativa acobertada pelo projeto em estudo, no seu art. 3º, relativa à restrição a que pessoa jurídica de direito público seja beneficiária do FASTUR, é incompatível com o tratamento dispensado ao turismo pela ordem jurídico-constitucional, no qual o poder público exerce função importante. Muitas das diretrizes relacionadas ao turismo, previstas no citado art. 243, são preponderantemente executadas pelo ente estatal, como a preservação do patrimônio histórico e cultural e a promoção da educação para o turismo. O dispositivo em questão assinala diretamente a ação a ser empreendida por entidades públicas e o direcionamento a ser conferido ao Fundo, como no exemplo que se segue:

"Art. 243 - O Estado, juntamente com o órgão colegiado representativo dos segmentos do setor, definirá a política estadual de turismo, observadas as seguintes diretrizes e ações:

.....

V - apoio a programas de orientação e divulgação do turismo regional e ao desenvolvimento de projetos turísticos municipais;

VI - criação de fundo de assistência ao turismo, em benefício das cidades históricas, estâncias hidrominerais e outras localidades com reconhecido potencial turístico desprovidas de recursos".

Vê-se, portanto, que merece reparo o art. 3º do projeto, o que fazemos por meio da Emenda nº 1, apresentada ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.743/2004 com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - São beneficiárias das operações de financiamento com recursos do Fundo pessoas jurídicas cujas atividades se enquadrem nos objetivos da política estadual de turismo."

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.781/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.781/2004 "dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos freqüentadores de casas noturnas, e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/7/2004, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Vem, agora, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela visa à adoção de mecanismos de controle sobre os freqüentadores de casas noturnas, mediante o registro eletrônico de seus

documentos, bem como sobre a elaboração de listas de baderneiros. O mecanismo de registro dos dados da identidade e da fotografia do usuário já é utilizado por diversos prédios públicos e privados, podendo-se citar, a título de exemplo, o Tribunal de Contas do Estado.

A matéria se enquadra no campo da segurança pública, assunto sobre o qual o Estado pode legislar, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição da República. Atente-se para o fato de que, nos termos do § 5º do art. 144 da mesma Constituição, "às políticas militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública". Ora, se o Estado tem competência material para oferecer aos cidadãos o policiamento ostensivo, dispõe, implicitamente, da competência legislativa para criar os instrumentos para o desempenho dessa função. Trata-se da teoria dos poderes implícitos, já anunciada na própria origem da Federação. Segundo James Madison em "O Federalista", sempre que o fim for requisitado, os meios são autorizados; sempre que um poder geral para fazer algo for atribuído, todo poder particular necessário para o seu exercício estará incluído.

A matéria não se enquadra no âmbito da competência privativa do Chefe do Executivo, podendo ser submetida à apreciação desta Casa por qualquer de seus membros.

Se, em tese, pode o Estado legislar sobre a matéria, é preciso, então, apreciar, notadamente à luz do princípio da razoabilidade, o conteúdo específico do projeto, que pode ser dividido em duas partes: de um lado, a exigência de gravação fotográfica dos documentos dos frequentadores; de outro, a composição das listas de baderneiros.

O princípio da razoabilidade requer da norma equilíbrio, moderação, adequação dos meios aos fins, e que ela não seja arbitrária ou caprichosa, conforme ensina Luis Roberto Barroso (Interpretação e Aplicação da Constituição. São Paulo: Editora Saraiva p. 205). Ainda segundo o magistério desse autor, desdobra-se daquele o princípio da menor ingerência possível para atingir determinado fim, ou seja, para atingir um fim, o Estado deve optar pelo meio que representa menor interferência na vida e nos negócios privados. Posto isto, indaga-se se a gravação fotográfica de documento é o meio de registro mais adequado ao fim proposto. Todas as casas noturnas, mesmo aquelas que atendem à terceira idade, devem adotar os mecanismos de registro da presença dos clientes? O procedimento proposto no projeto deverá ser aplicado às festas de debutantes e aos bailes de formatura realizados em casas noturnas? A morosidade imposta pelo registro da identidade é compatível com a realização de eventos de grande porte? Há que se admitir que essas questões colocam em xeque a primeira parte do projeto, à luz do princípio da razoabilidade, uma vez que a medida gera significativo ônus financeiro para o estabelecimento e desconforto aos clientes. A proposta, por outro lado, aumenta a impressão de que a vida privada do cidadão está cada vez mais controlada pelos órgãos estatais, reduzindo-se o espaço da privacidade. Daí a importância do mencionado princípio, de forma que a medida proposta somente deve ser adotada quando, de fato, for necessária à ordem e à segurança públicas.

Assim, propomos alteração no projeto com o intuito de, por um lado, adotar enunciado mais genérico e, por outro, oferecer a possibilidade de regulamentação da matéria pelo Poder Executivo, que saberá melhor definir onde e como se deve impor a exigência de registro dos frequentadores, tendo em vista a segurança pública.

A segunda parte do projeto, que diz respeito à criação de lista de baderneiros, constitui um óbice à tramitação da matéria. Sobre essa medida incide o § 4º do art. 43 do Código do Consumidor, segundo o qual "os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público". Não resta dúvida de que há entre as casas noturnas e seus clientes uma relação de consumo e de que a lista mencionada se enquadra no enunciado anteriormente transcrito. O que confere caráter público ao cadastro não é a natureza jurídica de quem o cria, mas a possibilidade de terceiros terem acesso a ele, o que poderia acontecer na medida em que as casas noturnas trocassem informações sobre o conteúdo da lista.

Controvérsias sobre cadastros e serviços de proteção ao crédito já foram levadas ao Judiciário em larga escala, firmando-se jurisprudência em alguns aspectos. Por exemplo, já se consolidou o entendimento de que cabe "habeas data" para a correção de dados em cadastros de consumidores e serviços de proteção ao crédito, como o SERASA, quando o cidadão julgar indevida a inclusão de seu nome. Assim, a inclusão indevida do cliente gera a possibilidade de dano moral. Ora, se serviços de proteção ao crédito, que se baseiam em dados objetivos, geram tantas controvérsias, nos parece que uma "lista de baderneiro" trará mais problemas e conflitos do que benefícios para os órgãos responsáveis pela segurança pública.

Com base nessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1. Ressaltamos que a matéria ainda poderá ser aperfeiçoada com base nos estudos e debates que certamente serão promovidos pela Comissão de Segurança Pública.

Conclusão

Em virtude do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.781/2004 na forma do Substitutivo nº 1.

Substitutivo Nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos frequentadores de casas noturnas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será exigido, conforme determinado em regulamento, o registro da presença dos clientes de casas noturnas, danceterias, boates e similares, em que, de forma reiterada, ocorram conflitos.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais a que se refere o "caput" ficam obrigados a fornecer a lista dos clientes em determinada data a Delegado de Polícia, ao Comandante da Polícia Militar, ao Chefe da Polícia Civil, ao Secretário de Estado de Defesa Social, a Promotor e autoridade judiciária, quando solicitados formalmente.

Art. 2º - O descumprimento da exigência de que trata esta lei ou o uso indevido das imagens coletadas sujeitará o infrator à multa de 10.000 UFEMGs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), além das sanções de natureza civil e penal.

Parágrafo único - É vedado o fornecimento da lista a que se refere o parágrafo único do art. 1º a pessoas de direito privado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2004.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.829/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Ricardo Duarte submete à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 1.829/2004, que pretende alterar o art. 17 da Lei nº 14.309, de 19/6/2002, a qual dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/8/2004 e distribuída a esta Comissão e à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe-nos agora examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.829/2004 objetiva alterar a redação do "caput" e dos incisos IV e V do art. 17 da Lei nº 14.309, de 2002, com vistas a tornar obrigatória a recomposição da área de reserva legal na bacia hidrográfica em que se localiza a propriedade ou posse rural.

Em linhas gerais, a medida pretendida está de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, que modificou o Código Florestal Brasileiro e acrescentou dispositivos.

De conformidade com o art. 44 desse Código, o proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de reserva legal inferior ao legalmente exigível tem a obrigação de promover a sua recomposição. Para tanto, dispõe de várias alternativas, como a regeneração natural e a compensação da área por outra equivalente em importância ecológica e extensão, pertencente ao mesmo ecossistema e localizada na mesma microbacia hidrográfica. Para o caso de não ser possível a adoção dessas medidas, a legislação federal prevê a recomposição da área de reserva legal na bacia hidrográfica em que se localiza a posse ou propriedade rural.

A iniciativa parlamentar encontra amparo no "caput" do art. 65 da Constituição Estadual. As Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos ao final deste parecer, objetivam aperfeiçoar o projeto, uma vez que o inciso V do art. 17 dá a entender que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - deve ser da mesma dimensão da área de reserva legal a ser compensada. A prevalecer essa interpretação, fica muito difícil utilizar o instituto da RPPN para tal finalidade.

Já a redação do "caput" do art. 17 do projeto abre a possibilidade de haver compensação da área de reserva legal fora do território do Estado. Ademais, é preciso estabelecer o caráter preferencial da recomposição da reserva legal na própria propriedade ou posse, para haver harmonia com a orientação federal de recuperação e preservação de ecossistemas na bacia hidrográfica em que estão inseridos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.829/2004 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 17 a que se refere o art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

“Art. 17 - O proprietário ou possuidor de imóvel rural fica obrigado, se necessário, a recompor, em sua propriedade ou posse preferencialmente, ou em outra situada na mesma bacia hidrográfica e no território do Estado, a área de reserva legal, podendo optar por um dos seguintes procedimentos:"

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso V do art. 17 a que se refere o art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

“Art. 17 - ...

V - aquisição de gleba não contígua e instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN -, condicionada a vistoria e aprovação do órgão competente;"

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Gustavo Valadares - Ermano Batista.

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 95/2003 dispõe sobre a afixação de plaquetas com os respectivos preços nos produtos expostos em vitrines, balcões, gôndolas, prateleiras e cabides, no comércio em geral, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Retorna agora a matéria a esta Comissão para análise no 2º turno, em atendimento ao que dispõe o art. 189 do Regimento Interno, cabendo-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em apreço objetiva tornar obrigatória a afixação de plaquetas com os respectivos preços nos produtos expostos em vitrines, balcões, gôndolas, prateleiras e cabides, no comércio em geral.

Conforme mencionado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno, a matéria já foi objeto de apreciação por duas vezes. Os processos foram deflagrados, respectivamente, pelos Deputados José Militão e Olinto Godinho. O primeiro projeto de lei culminou na edição da Lei nº 12.789, de 1998; o segundo foi convertido na Lei nº 13.765, de 2000. A primeira lei estabelecia os critérios para afixação de etiquetas de forma individualizada nos produtos à venda em estabelecimentos comerciais, medida esta tutelada pela Lei Federal nº 8.078, de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Com a edição da Lei nº 13.765, a obrigatoriedade prevista na Lei nº 12.789 deixou de existir, uma vez que a afixação de preço nas gôndolas supriria a obrigação legal, e a norma anterior estaria tacitamente revogada.

Sobre o assunto, o Poder Judiciário se pronunciou em mais de uma ocasião, consolidando jurisprudência sobre a obrigatoriedade da afixação de preços, de forma individualizada, nos produtos à venda no comércio em geral, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Nesse sentido manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça - STJ - no julgamento do Mandado de Segurança nº 5.943/DF, ao decidir que "é necessária a colocação de etiquetas em todos os produtos, mesmo se adotado mecanismo de código de barras com os esclarecimentos nas gôndolas correspondentes (...) por ser assegurado ao consumidor o direito de informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços, não há que se falar em intervenção abusiva no domínio econômico".

A Lei nº 12.789, revogada, ao estabelecer a obrigatoriedade da afixação do preço da mercadoria na embalagem do produto destinado à venda, mantém perfeita sintonia com as mais recentes manifestações do Poder Judiciário. Já a Lei nº 13.765, que revogou aquela, afronta o entendimento já consolidado, uma vez que dispensa a afixação individualizada de preços nos produtos à venda, negando, dessa forma, vigência aos arts. 6º, III, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.078.

Faz-se necessário ressaltar que o egrégio Tribunal de Alçada de Minas Gerais, ao analisar o mérito da ação civil pública impetrada pela Associação Brasileira de Consumidores contra o Supermercado Carrefour, reconheceu incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei nº 13.765. Tal fato se deu exatamente por aquela norma contrariar o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, cujos comandos devem ser observados quando da elaboração de normas estaduais, por se tratar de matéria de legislação concorrente, prevista no art. 24 da Constituição da República.

A proposição em análise, por sua vez, corrige a situação apontada, trazendo de volta a norma que apresenta consonância com a regra geral vigente e com a jurisprudência firmada pelos tribunais superiores, não havendo como impor censura à iniciativa.

No que concerne aos dispositivos do projeto em estudo os quais introduzem regras sobre sorteios, cumpre-nos informar que, em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal - STF - considerou, na ADIN nº 2847 - DF, inconstitucionais as leis do Distrito Federal relacionadas à Loteria Social, já que "são inconstitucionais as leis que usurpam competência da União para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios (...)" (acórdão ainda pendente de publicação).

Como forma de adequar o projeto à técnica legislativa e ao posicionamento do STF sobre jogos, sorteios e loterias, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 95/2003 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Torna obrigatória a afixação de preço em produto comercializado no varejo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a afixação do preço da mercadoria, expresso em moeda corrente, na embalagem do produto destinado à venda ao consumidor final no comércio varejista do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, é facultada ao comerciante a utilização de código numérico ou de barras para registro eletrônico do preço do produto.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 13.765, de 30 de novembro de 2000.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2004.

Antônio Júlio, Presidente - Roberto Carvalho, relator - Maria Olívia.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 95/2003

Revoga a Lei nº 13.765, de 30 de novembro de 2000, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 13.765, de 30 de novembro de 2000.

Art. 2º - Fica vedada a coleta de dados pessoais de clientes ou não, em fichas ou formulários, para fins de sorteio.

Parágrafo único - Os sorteios, quando autorizados em lei, serão realizados por meio de cupons numerados, cujos canhotos ficarão em posse do concorrente, podendo, ainda, ser realizados por meio de processos eletrônicos, dando-se ampla publicidade ao número contemplado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/10/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Cristiano Machado do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Edson França Lino Júnior para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gustavo Valadares

exonerando, a partir de 5/10/04, Claudia Helena Pimenta Damasceno do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Lucas Coelho Ferreira para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Márcio Kangussu

exonerando Carla Janaína Moreira de Paiva do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Érica Balthazar da Silveira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando Felipe Fagundes Cunha do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 4 horas;

exonerando Geraldo Amin de Oliveira do cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas;

exonerando Guilherme Kangussu Gomes de Almeida do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 4 horas;

exonerando Jaine Moreira de Abreu do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

exonerando Leonardo Tobias Nogueira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

exonerando Mario Estevam Marques Murta do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 4 horas;

exonerando Valdir Silva do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 4 horas;

nomeando Felipe Fagundes Cunha para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Guilherme Kangussu Gomes de Almeida para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 4 horas;

nomeando Luciana Borges Moreira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Maria Zilah Campos para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Mario Estevam Marques Murta para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Pedro Araújo Pinheiro para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

Gabinete do Deputado Marlos Fernandes

nomeando Aristeu Falcão dos Santos para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Augusta Murta Kangussu para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Carla Janaína Moreira de Paiva para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Elenice Siqueira Fiuzza para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Érica Balthazar da Silveira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Fátima Côrrea de Távora para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Geraldo Amin de Oliveira para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Jaine Moreira de Abreu para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando Leonardo Tobias Nogueira para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando Marco Antônio Russo para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Maria Elza Rodrigues Drumond para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Sueli Teixeira Gomes Miranda para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Valdir Silva para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 4 horas.

Gabinete do Deputado Rêmoló Aloise

exonerando Fernando Antônio Nonato da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Luciana de Oliveira Araujo e Siqueira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Fernando Antônio Nonato da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Luciana de Oliveira Araujo e Siqueira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Gabinete do Deputado Weliton Prado

exonerando Elton Cesar Prates do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Fabiano Humberto Martins para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Elton Cesar Prates para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou o seguinte ato:

nomeando Kátia Bernardes Resende Dias para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando José Emílio Afonso Silva do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Giortania Corradi Soares Viana para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Kátia Bernardes Resende Dias do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Maria das Graças Bittencourt Soares Chaves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Alvimar Pereira de Carvalho para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Maria das Graças Bittencourt Soares Chaves para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2004

Objeto: contratação de empresa, pelo período de 12 meses, para a execução de serviços adaptação de instalações, consertos, reparação e manutenção predial das dependências do Palácio da Inconfidência e seus anexos. Licitante vencedora: Inconfidência Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2004

Objeto: aquisição de materiais de informática. Licitantes vencedoras: Info Office Shop Ltda. (lotes 1, 2, 4 e 5); JLT Produtos Eletrônicos Ltda. (lote 3); MTR Informática Ltda. (lote 6); Infoelektrik Comércio de Materiais Eletrônicos Ltda. (lote 7); + Imagem Locações Ltda. (lotes 8 e 9) e LDR Soluções Ltda. (lote 10).

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Adriana G. Sant'ana e Cleyde Maria C. Bicalho Clínica de Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Objeto deste aditamento: mudança de razão social e instalação de filial. Vigência: a partir da assinatura.

ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia, verificada na edição de 14/9/2004, pág. 44, col. 4, onde se lê:

"Ana Flávia Guimarães Araújo", leia-se:

"Ana Flávia Araujo".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia, verificada na edição de 6/10/2004, pág. 27, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão", onde se lê:

"Rosângela Dealibera Alves", leia-se:

"Rosângela Delalíbera Alves".